GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – VAGUINHO DE SÃO GONÇALO

PROJETO DE LEI Nº._____/2025

"Dipõe sobre a alteração do nome da escola municipal situada no Quilombo do Campinho da Independência para Escola Municipal Quilombola Tio Leandro Bento".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal localizada no Quilombo do Campinho da Independência, no município de Paraty/RJ, que passará a ser denominada **"Escola Municipal Quilombola Tio Leandro Bento"**.
Art. 2º A nova denominação deverá constar em toda a documentação oficial da referida unidade escolar, assim como nas fachadas, placas e comunicações institucionais, respeitando-se os prazos e trâmites administrativos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa prestar uma homenagem à memória de **Tio Leandro Bento**, figura ancestral do Quilombo do Campinho da Independência, cuja trajetória representa a resistência, a força e a inteligência coletiva que sustentaram a luta do povo quilombola de Paraty pela terra, pela educação e pela vida digna.

Tio Leandro nasceu e viveu no Campinho, onde desde cedo aprendeu o ofício da agricultura com os mais velhos. Trabalhou nas lavouras da fazenda escravocrata da Itatinga, local onde teve acesso a uma escola. Nesse espaço, apesar das limitações e do contexto de dominação, aprendeu a ler e a escrever.

Esse conhecimento, aparentemente simples, foi uma ferramenta poderosa. Com disposição e compromisso com o coletivo, compartilhou o que aprendeu com gerações mais novas, contribuindo para o fortalecimento da autonomia e da consciência de sua comunidade.
Mais do que um ato de ensino, esse gesto teve implicações políticas decisivas: o conhecimento que Tio Leandro proporcionou foi fundamental para garantir às

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

futuras gerações ferramentas para dialogar e negociar com o Estado na luta pela titulação do território quilombola do Campinho.
Foi trabalhador incansável e educador comunitário, deixando marca indelével em quem conviveu com ele. Sua trajetória inspira até hoje os princípios de solidariedade, dignidade e luta coletiva que definem o Quilombo do Campinho.

Tio Leandro Bento era também neto de **Vovó Antonica**, uma das três matriarcas fundadoras do Quilombo do Campinho da Independência. Essa linhagem direta com uma das ancestrais que garantiram a continuidade da vida quilombola nesse território reforça ainda mais a legitimidade da homenagem e o profundo simbolismo da proposta de renomear a escola da comunidade.

Nomear a escola como **"Escola Municipal Quilombola Tio Leandro Bento"** é também reconhecer o papel das mulheres negras quilombolas, guardiãs da memória e da terra, na formação das futuras gerações. É reafirmar que a educação em territórios tradicionais deve se ancorar na história viva das famílias que, mesmo sob condições de opressão, nunca deixaram de lutar, ensinar e resistir.

Essa homenagem encontra fundamento na **Constituição Federal**, na **Lei nº 10.639/2003**, que institui o ensino da história e cultura afro-brasileira, e na **Convenção 169 da OIT**, que garante o direito à identidade e à autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais. Está também em consonância com o **Estatuto da Igualdade Racial** e com os princípios de valorização da memória e das trajetórias coletivas que orientam o município de Paraty no reconhecimento das comunidades tradicionais.
Contando com o respaldo da comunidade e com o compromisso desta Casa Legislativa com os direitos dos povos tradicionais, solicitamos apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de julho 2025.

Vagno Martins da Cruz
Vaguinho de São Gonçalo– PT
Presidente da Câmara Municipal de Paraty - Au

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380033003900350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vagno Martins da Cruz** em **29/05/2025 15:34**
Checksum: **DB33DEC6844E12B4EBF3D47A3D6FF13654955A9D906BA5926C6F2400AE774013**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380033003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.